



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 25.10.2004  
COM(2004) 710 final

2004/0253 (CNS)

Proposta de

**REGULAMENTO DO CONSELHO**

**que altera o Regulamento (CE) n° 1782/2003 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, assim como o Regulamento (CE) n° 1788/2003 que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos**

(apresentada pela Comissão)

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Devido à situação geográfica de Kleinwalsertal (entidade territorial de Mittelberg) e da entidade territorial de Jungholz, que pertencem à Áustria e só são acessíveis por estrada a partir da Alemanha, o leite (988 712 kg) dos produtores destas zonas foi entregue a compradores alemães.

Desde o estabelecimento do regime das quotas leiteiras comunitárias em 1984, o leite comercializado por estes produtores foi tido em conta no estabelecimento das quantidades de referência de leite alemãs.

A partir da adesão da Áustria à União Europeia em 1995, foram concedidos aos produtores de leite de Kleinwalsertal (Comunidade de Mittelberg) e da Comunidade de Jungholz pagamentos directos no âmbito da política agrícola comum em vigor (prémios por cabeça normal, culturas arvenses), que eram administrados pelas autoridades austríacas.

O Regulamento (CE) n° 1782/2003 introduziu pagamentos directos para o sector do leite e dos produtos lácteos (prémio aos produtos lácteos) a partir do ano civil de 2004. Estes pagamentos baseiam-se nas quantidades de referência individuais dos produtores em causa que são geridas pela Alemanha, embora, nos termos do regulamento, os pagamentos relativos ao prémio aos produtos lácteos devam ser efectuados pelas autoridades austríacas, no limite da respectiva quantidade nacional de referência e do respectivo limite orçamental. Tanto a quantidade de referência como o limite foram calculados, no respeitante à Áustria, sem ter em conta as quantidades de referência individuais destas regiões.

A fim de permitir uma gestão racional e correcta do prémio aos produtos lácteos e a sua inclusão no regime de pagamento único (na Alemanha, a partir de 2005), é necessário alterar o Regulamento (CE) n° 1782/2003 do Conselho por forma a que as quantidades de referência e o limite orçamental para a Alemanha e a Áustria tenham em conta as quantidades de referência dos produtores das regiões em causa. Em consequência, é necessário converter as quantidades de referência dos produtores interessados previstas para a Alemanha pelo Regulamento (CE) n° 1788/2003 do Conselho em quantidade de referência para a Áustria a contar da campanha leiteira de 2004/2005.

As alterações propostas são apenas adaptações técnicas tornadas necessárias pela recente reforma do sector do leite e dos produtos lácteos.

Proposta de

## REGULAMENTO DO CONSELHO

**que altera o Regulamento (CE) n° 1782/2003 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, assim como o Regulamento (CE) n° 1788/2003 que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n° 2, terceiro parágrafo, do artigo 37°,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) Devido à situação geográfica de Kleinwalsertal (entidade territorial de Mittelberg) e da entidade territorial de Jungholz, que pertencem à Áustria e só são acessíveis por estrada a partir da Alemanha, o leite dos produtores destas zonas foi entregue a compradores alemães.
- (2) Após o Regulamento (CEE) n° 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos<sup>1</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n° 856/84<sup>2</sup>, ter introduzido o regime comunitário das quotas leiteiras, o leite comercializado por estes produtores passou a ser tomado em consideração aquando da fixação das quantidades de referência de leite para a Alemanha.
- (3) O Regulamento (CE) n° 1782/2003<sup>3</sup> do Conselho introduziu pagamentos directos para o sector do leite e dos produtos lácteos a partir do ano civil de 2004. Estes pagamentos baseiam-se nas quantidades de referência individuais dos produtores em causa que são geridas pela Alemanha, embora, nos termos do regulamento, os pagamentos relativos ao prémio aos produtos lácteos devam ser efectuados pelas autoridades austríacas, no limite da respectiva quantidade nacional de referência para o período de 12 meses (1999/2000), previsto no anexo I do Regulamento (CEE) n° 3950/92 do Conselho que

---

<sup>1</sup> JO L 148 de 28.6.1968, p. 13. Regulamento revogado pelo Regulamento (CE) n° 1255/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48).

<sup>2</sup> JO L 90 de 1.4.1984, p. 10.

<sup>3</sup> JO L 270 de 21.10.2003, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n° 864/2004 (JO L 161 de 30.4.2004, p. 48).

institui uma imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos<sup>4</sup>, e do respectivo limite orçamental fixado no n.º 2 do artigo 96.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003. Tanto a quantidade de referência como o limite foram calculados, no respeitante à Áustria, sem ter em conta as quantidades de referência individuais estabelecidas para Kleinwalsertal (entidade territorial de Mittelberg) e para a entidade territorial de Jungholz.

- (4) O n.º 2 do artigo 47.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 prevê a inclusão, em 2007, dos pagamentos para os produtos lácteos no regime de pagamento único previsto nesse regulamento. Contudo, o artigo 62.º do mesmo regulamento autoriza os Estados-Membros a incluir esses pagamentos no regime supracitado já a partir de 2005. A Alemanha prevê proceder à inclusão do prémio aos produtos lácteos a partir de 2005, enquanto a Áustria o fará numa data posterior.
- (5) A fim de permitir uma gestão racional e correcta do prémio aos produtos lácteos e a sua inclusão no regime de pagamento único, é necessário alterar o Regulamento (CE) n.º 1782/2003, por forma a que, no respeitante à Alemanha e à Áustria, as quantidades de referência e o limite orçamental referidos no n.º 4 do artigo 95.º e no n.º 2 do artigo 96.º tenham em conta as quantidades de referência dos produtores das regiões em causa. Em consequência, é igualmente necessário alterar o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1788/2003, a fim de converter as quantidades de referência dos produtores interessados em quantidades de referência para a Áustria a contar da campanha leiteira de 2004/2005.
- (6) No respeitante aos pagamentos devidos em 2004, atendendo ao facto de o prazo para apresentação dos pedidos ter terminado, afigura-se, todavia, adequado prever uma derrogação da alínea b) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 por forma a permitir à Alemanha pagar o prémio aos agricultores austríacos de Kleinwalsertal (entidade territorial de Mittelberg) e da entidade territorial de Jungholz,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### *Artigo 1.º*

O Regulamento (CE) n.º 1782/2003 é alterado do seguinte modo:

1. Ao n.º 4 do artigo 95.º é aditado o seguinte parágrafo:

“Contudo, no respeitante à Alemanha e à Áustria, os limites estabelecidos com base nas quantidades de referência para o período de doze meses 1999/2000 são, respectivamente, de 27 863 827,288 e 2 750 389,712 toneladas.”

---

<sup>4</sup> JO L 405 de 31.12.1992, p. 1. Regulamento revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1788/2003 (JO L 270 de 31.12.2003, p. 123).



## ANEXO

O anexo I do Regulamento (CE) n° 1788/2003 é alterado do seguinte modo:

1. A alínea a) é alterada do seguinte modo:
  - a) A linha correspondente à Alemanha passa a ter a seguinte redacção:  
“Alemanha 27 863 827,288”;
  - b) A linha correspondente à Áustria passa a ter a seguinte redacção:  
“Áustria 2 750 389,712”.
2. A alínea b) é alterada do seguinte modo:
  - a) A linha correspondente à Alemanha passa a ter a seguinte redacção:  
“Alemanha 27 863 827,288”;
  - b) A linha correspondente à Áustria passa a ter a seguinte redacção:  
“Áustria 2 750 389,712”.
3. A alínea c) é alterada do seguinte modo:
  - a) A linha correspondente à Alemanha passa a ter a seguinte redacção:  
“Alemanha 28 003 146,424”;
  - b) A linha correspondente à Áustria passa a ter a seguinte redacção:  
“Áustria 2 764 141,661”.
4. A alínea d) é alterada do seguinte modo:
  - a) A linha correspondente à Alemanha passa a ter a seguinte redacção:  
“Alemanha 28 142 465,561”;
  - b) A linha correspondente à Áustria passa a ter a seguinte redacção:  
“Áustria 2 777 893,609”.
5. A alínea e) é alterada do seguinte modo:
  - a) A linha correspondente à Alemanha passa a ter a seguinte redacção:  
“Alemanha 28 281 784,697”;
  - b) A linha correspondente à Áustria passa a ter a seguinte redacção:  
“Áustria 2 791 645,558”.

# FINANCIAL STATEMENT

1. BUDGET HEADING: 05 03 01 10 and 05 03 01 11		APPROPRIATIONS: EUR 959 million EUR 431 million		
2. TITLE: Council Regulation amending Regulation (EC) No 1782/2003 establishing common rules for direct support schemes under the common agricultural policy and establishing certain support schemes for farmers and Regulation (EC) No 1788/2003 establishing a levy in the milk and milk products sector.				
3. LEGAL BASIS: Article 37(2)(3) of the Treaty				
4. AIMS: Transfer of quota and the corresponding premium payments from Germany to Austria.				
5. FINANCIAL IMPLICATIONS	12 MONTH PERIOD  (EUR million)	CURRENT FINANCIAL YEAR 2004 (EUR million)	FOLLOWING FINANCIAL YEAR 2005 (EUR million)	
5.0 EXPENDITURE – CHARGED TO THE EC BUDGET (REFUNDS/INTERVENTIONS) – NATIONAL AUTHORITIES – OTHER	–	–	–	
5.1 REVENUE – OWN RESOURCES OF THE EC (LEVIES/CUSTOMS DUTIES) – NATIONAL	–	–	–	
	2006	2007	2008	2009
5.0.1 ESTIMATED EXPENDITURE	–	–	–	–
5.1.1 ESTIMATED REVENUE	–	–	–	–
5.2 METHOD OF CALCULATION:  The measure has no impact on the budget for the EU, since it is a question of transfer of quota and the corresponding premium payments from Germany to Austria, for quota so far counted within the German milk quota but originating from Austrian territory.				
6.0 CAN THE PROJECT BE FINANCED FROM APPROPRIATIONS ENTERED IN THE RELEVANT CHAPTER OF THE CURRENT BUDGET?				YES
6.1 CAN THE PROJECT BE FINANCED BY TRANSFER BETWEEN CHAPTERS OF THE CURRENT BUDGET?				YES
6.2 WILL A SUPPLEMENTARY BUDGET BE NECESSARY?				NO
6.3 WILL APPROPRIATIONS NEED TO BE ENTERED IN FUTURE BUDGETS?				NO
OBSERVATIONS:				